



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

1 Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se,  
2 no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra  
3 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública  
4 da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio  
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Celso Niskier, Henrique Sartori de Almeida Prado,  
6 Mauro Luiz Rabelo, Monica Sapucaia Machado e Paulo Fossatti, e com a participação virtual  
7 dos Conselheiros Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da Câmara), André Guilherme  
8 Lemos Jorge e Ludhmila Abrahão Hajjar. Registrada a ausência dos Conselheiros Elizabeth  
9 Regina Nunes Guedes, Marcus Vinicius David e Maria Paula Dallari Bucci, foi declarada aberta  
10 a Sessão Pública Deliberativa da CES. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz  
11 Rodrigues Jr., iniciou prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes.  
12 Na sequência, passou à distribuição dos seguintes processos: 1) Processo SEI nº  
13 23001.000543/2025-89. Interessado(a): Ariel Torres Bento. Assunto: Convalidação de estudos  
14 realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário  
15 Unifatecie, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Relator(a):  
16 Ludhmila Abrahão Hajjar. 2) Processo SEI nº 23000.020277/2025-11. Interessado(a): Jeanes  
17 Vieira De Sousa. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior em Direito,  
18 bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Unian/SP, com  
19 sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. 3) Processo  
20 nº 23001.000559/2025-91. Interessado(a): Josué Rodrigues da Silva. Assunto: Convalidação de  
21 estudos realizados no curso superior de Farmácia, bacharelado, ministrado pelo Centro  
22 Universitário Maurício de Nassau - Uninassau Recife, com sede no município de Recife, no  
23 estado de Pernambuco. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Em seguida, foram colocados em  
24 deliberação, em bloco, os relatos dos processos de credenciamento de faculdades, mediante a  
25 leitura dos respectivos votos, que foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do  
26 colegiado: 1) e-MEC 202415471. Interessado(a): Instituto Educacional Campos Ltda. Assunto:  
27 Credenciamento da Faculdade Campos Educacional (FC), com sede no município de Campinas,  
28 no estado de São Paulo. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 498/2025. Voto  
29 do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.  
30 2) e-MEC 202309179. Interessado(a): Sociedade Porvir Científico. Assunto: Credenciamento  
31 do Centro Universitário La Salle de Manaus, por transformação da Faculdade La Salle, com  
32 sede no município de Manaus, no estado do Amazonas. Relator(a): Henrique Sartori de  
33 Almeida Prado. Parecer: 499/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara:  
34 Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) e-MEC 202123340. Interessado(a): Gran  
35 Tecnologia e Educação S/A. Assunto: Credenciamento da Faculdade Gran, com sede em  
36 Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.  
37 Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 500/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

38 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 4) e-MEC 202211427.  
39 Interessado(a): Organização de Ensino José Maria Bandeira S/S Ltda. Assunto:  
40 Credenciamento da Faculdade Tiradentes, com sede no município de Fortaleza, no estado do  
41 Ceará para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Relator(a): Monica Sapucaia  
42 Machado. Parecer: 501/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado  
43 por unanimidade pelos presentes. 5) e-MEC 202300459. Interessado(a): Ibras Pós-Graduação  
44 e Assessoria Educacional Ltda. Assunto: Credenciamento do Instituto Brasil de Ensino  
45 Superior, com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos  
46 superiores na modalidade a distância. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer:  
47 502/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade  
48 pelos presentes. “Considerando que as instituições listadas atendem às normas vigentes, a  
49 Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos credenciamentos,  
50 observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, bem como os  
51 prazos constantes da Portaria Normativa nº 1/2017.” Na sequência, foram colocados em  
52 deliberação, em bloco, os relatos dos processos de descredenciamento voluntário de faculdades,  
53 mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram devidamente submetidos à apreciação  
54 e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23000.013824/2025-10. Interessado(a): Associação  
55 Educacional Nove de Julho. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Marechal  
56 Rondon - FMR, com sede o município de São Manuel, no estado de São Paulo. Relator(a):  
57 Elizabeth Regina Nunes Guedes. Parecer: 503/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão  
58 da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23000.012168/2025-20.  
59 Interessado(a): Seb Sistema Educacional Brasileiro S/A. Assunto: Descredenciamento  
60 voluntário da Faculdade SEB Lafaiete - SEBLF, com sede no município de Ribeirão Preto, no  
61 estado de São Paulo. Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado. Parecer: 504/2025. Voto  
62 do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.  
63 “Considerando que as instituições listadas atendem as normas vigentes, a Câmara de Educação  
64 Superior manifesta-se favoravelmente aos respectivos descredenciamentos voluntários,  
65 observada a exigência prevista nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria  
66 Normativa MEC nº 23/2017, determinando à Mantenedora ou a outra IES devidamente  
67 credenciada, mediante aceite formal por parte da IES receptora, a adoção das providências  
68 necessárias para o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos (guarda e gestão do  
69 acervo) das IES descredenciadas, tornando-se responsáveis, também, pela expedição de  
70 quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.” Em  
71 continuidade, foram colocados em deliberação, em bloco, os relatos dos processos de  
72 convalidação de estudos, mediante a leitura dos respectivos votos, os quais foram devidamente  
73 submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23001.001026/2024-46.  
74 Interessado(a): Ana Griceldina Pabon Yanez. Assunto: Convalidação de estudos realizados no



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

75 curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista -  
76 Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Maria Paula  
77 Dallari Bucci. Parecer: 505/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara:  
78 Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) SEI nº 23001.000316/2025-53. Interessado(a):  
79 Érick Thomaz Aquino Falcão. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior  
80 de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Cândido Mendes - Campos, com sede  
81 no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Mauro Luiz  
82 Rabelo. Parecer: 506/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado  
83 por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23001.000380/2025-34. Interessado(a): Letícia  
84 Helena Casassa Pinto. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de  
85 Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista - Unip, com sede no  
86 município de Campinas, no estado de São Paulo. Relator(a): Monica Sapucaia Machado.  
87 Parecer: 507/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por  
88 unanimidade pelos presentes. 4) SEI nº 23001.000714/2024-99. Interessado(a): Anderson  
89 Ribeiro da Conceição. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de  
90 Educação Física, licenciatura, ministrado pela Universidade Paulista (UNIP), com sede no  
91 município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 508/2025.  
92 Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos  
93 presentes. "Considerando que o(a)s requerentes listados(a)s atendem às normas vigentes, a  
94 Câmara de Educação Superior manifesta-se favoravelmente às respectivas convalidações de  
95 estudos, observado o artigo 55, da Lei nº 9.784/1999." Na sequência, passou aos relatos dos  
96 processos fora de bloco, os quais foram devidamente submetidos à apreciação e aprovação do  
97 colegiado: 1) e-MEC 202202488. Interessado(a): Escolas Padre Anchieta Ltda. Assunto:  
98 Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
99 que, por meio da Portaria nº 608, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da  
100 União (DOU), em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para  
101 funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Padre  
102 Anchieta, (Unianchieta) com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo. Relator(a):  
103 Paulo Fossatti. Parecer: 509/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara:  
104 Aprovado por unanimidade pelos presentes. 2) e-MEC 202204908. Interessado(a): Sear  
105 Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de  
106 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 578, de 17  
107 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2024,  
108 deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, pleiteado  
109 pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar), com sede no município de Barra do  
110 Garças, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para  
111 49 (quarenta e nove) vagas totais anuais. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 510/2025. Voto



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

112 do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.  
113 3) e-MEC 202204956. Interessado(a): Cgesp Assessoria e Consultoria Educacional Eireli.  
114 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
115 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 555, de 10 de outubro de 2024, publicada no  
116 Diário Oficial da União (DOU), em 11 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização  
117 para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Cgesp Goiânia,  
118 com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer:  
119 511/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade  
120 pelos presentes. 4) e-MEC 202215412. Interessado(a): Instituto Adventista de Ensino. Assunto:  
121 Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
122 que, por meio da Portaria nº 390, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União  
123 (DOU), em 23 de junho de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do  
124 curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo, com  
125 sede no Município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer:  
126 512/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade  
127 pelos presentes. 5) e-MEC 202217206. Interessado(a): Sociedade de Educação e Cultura de São  
128 José do Rio Preto Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e  
129 Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 3, de 10 de janeiro de  
130 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de janeiro indeferiu o pedido de  
131 autorização para funcionamento do curso superior de Medicina pleiteado pelo Centro  
132 Universitário de Rio Preto, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São  
133 Paulo. Relator(a): Paulo Fossatti. Decisão da Câmara: Retirado de Pauta. 6) e-MEC 202301854.  
134 Interessado(a): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura. Assunto: Recurso  
135 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que,  
136 por meio da Portaria nº 2, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União  
137 (DOU), em 13 de janeiro indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso  
138 superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário do Triângulo (Unitri), com sede no  
139 município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer:  
140 513/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade  
141 pelos presentes. 7) SEI nº 23001.000828/2024-39. Interessado(a): Fundação de Ensino e  
142 Tecnologia de Alfenas. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e  
143 Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 406, de 15 de agosto de  
144 2024, no Diário Oficial da União (DOU) 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de aumento  
145 de vagas do curso superior em Medicina, oferecido pela Universidade Professor Edson Antônio  
146 Velano (Unifenas), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.  
147 Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 514/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da  
148 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 8) SEI nº 23001.000487/2025-82.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

149 Interessado(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).  
150 Assunto: Reconhecimento de programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado)  
151 recomendado pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na 95ª Reunião Ordinária do Conselho  
152 Superior (CS), realizada em 20 de maio de 2025. Relator(a): Paulo Fossatti. Parecer: 515/2025.  
153 Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos  
154 presentes. 9) SEI nº 23001.000704/2024-53. Interessado(a): Ser Educacional S.A. Assunto:  
155 Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
156 que, por meio da Portaria nº 302/2024-Seres/MEC, de 4 julho de 2024, publicado no Diário  
157 Oficial da União (DOU), em 5 de julho de 2024, que deferiu parcialmente o pedido de aumento  
158 de vagas do curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau  
159 de Teresina Sul (Uninassau SUL), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.  
160 Relator(a): Ludhmila Abrahão Hajjar com devolução do pedido de vistas de Celso Niskier.  
161 Parecer: 516/2025. Voto do(a) Relator(a) Vistante com convergência com o voto do Relator(a):  
162 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 10) e-MEC  
163 202126680. Interessado(a): Facs Serviços Educacionais Ltda. Assunto: Recurso contra a  
164 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio  
165 da Portaria nº 469, de 11 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU),  
166 em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso  
167 superior de Medicina, pleiteado pela Universidade Salvador (Unifacs), com sede no município  
168 de Salvador, no estado da Bahia. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 517/2025. Voto do(a)  
169 Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) e-  
170 MEC 202219955. Interessado(a): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.  
171 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
172 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 633, de 13 de novembro de 2024, publicada no  
173 Diário Oficial da União (DOU), em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização  
174 para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário  
175 Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. Relator(a): Mauro  
176 Luiz Rabelo. Parecer: 518/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara:  
177 Aprovado por unanimidade pelos presentes. 12) SEI nº 23001.000004/2025-40. Interessado(a):  
178 Centro Educacional Hyarte MI Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de  
179 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 674, de 28  
180 de novembro de 2024, Diário Oficial da União (DOU 29 de novembro de 2024, deferiu  
181 parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do  
182 curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Educacional Hyarte-MI Ltda, com sede no  
183 Município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de 100 (cem)  
184 para 78 (setenta e oito) vagas totais anuais. Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 519/2025.  
185 Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

186 presentes. 13) SEI nº 23001.000347/2025-12. Interessado(a): Ser Educacional S/A. Assunto: 187 Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) 188 que, por meio da Portaria nº 168, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União 189 em 14 de março de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado 190 pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do 191 Ceará, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. 192 Relator(a): Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 520/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão 193 da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 14) SEI nº 23000.049287/2024-57. 194 Interessado(a): Centro de Educação Superior Mais Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da 195 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria 196 nº 588, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 197 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro 198 Universitário Mais (Unimais), com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, contudo, 199 determinou a redução de 200 (duzentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): 200 Mauro Luiz Rabelo. Parecer: 521/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: 201 Aprovado por unanimidade pelos presentes. 15) SEI nº 23000.026781/2024-43. Interessado(a): 202 Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro Soerj Ltda. Assunto: Recurso contra 203 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio 204 da Portaria nº 238, de 11 de abril de 2025, publicada no DOU, em 14 de abril de 2025, aplicou 205 a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro – 206 (FAERJ), com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. 207 Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 522/2025. Voto do(a) Relator(a): 208 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 16) e-MEC 209 202415502. Interessado(a): Instituto Educacional Seven Ltda. Assunto: Recurso contra decisão 210 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da 211 Portaria nº 342, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 212 de junho de 2025, deferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, ofertado 213 pelo Faculdade de Ensino Sete, com sede no Município de Paragominas, no estado do Pará, 214 contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais. Relator(a): 215 Monica Sapucaia Machado. Parecer: 523/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da 216 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio 217 Luiz Rodrigues Jr., transferiu a condução da sessão ao Conselheiro Mauro Luiz Rabelo, a fim 218 de proceder com a relatoria dos seguintes processos: 17) SEI nº 23001.000490/2024-15. 219 Interessado(a): Centro de Estudos Unificados Bandeirante. Assunto: Recurso contra decisão da 220 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria 221 nº 149, de 15 abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de abril 2024, 222 que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso superior de Medicina, ofertado pela



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Sessão Ordinária Pública

223 Universidade Metropolitana de Santos (Unimes), com sede no município de Santos, no estado  
224 de São Paulo. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 524/2025. Voto do(a) Relator(a):  
225 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 18) e-MEC  
226 202222004. Interessado(a): Colminas Colégio Técnico do Leste Mineiro Ltda. Assunto:  
227 Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
228 que, por meio da Portaria nº 22, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União  
229 (DOU), em 15 de janeiro de 2025, deferiu o pedido de autorização do curso superior de  
230 Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Sudeste, com  
231 sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a  
232 redução de 300 (trezentas) para 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais. Relator(a):  
233 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 525/2025. Voto do(a) Relator(a): Não Conhecimento.  
234 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 19) SEI nº  
235 23001.000384/2024-31. Interessado(a): Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga -  
236 FCARP. Assunto: Convalidação de estudos dos concluintes do Curso de graduação em  
237 Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdade Católica Rainha da Paz de  
238 Araputanga - FCARP, com sede no município de Araputanga, no estado do Mato Grosso.  
239 Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Decisão da Câmara: Arquivamento. Na sequência, o  
240 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. solicitou aos demais Conselheiros a inclusão de processo  
241 extrapauta, devidamente descrito a seguir, cuja inserção foi aprovada pelos Conselheiros  
242 presentes: 20) SEI nº 00732.005034/2022-40. Interessado(a): Olivia Costa de Oliveira.  
243 Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Declaração, para todos os  
244 fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em  
245 Análise de Sistemas, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Olivia Costa de  
246 Oliveira, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória (Favix). Relator(a):  
247 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Parecer: 526/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da  
248 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida, o Presidente da CES,  
249 Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., reassumiu a presidência da sessão e deu continuidade  
250 aos relatos: 21) e-MEC 202222361. Interessado(a): Faculdade Santino Escola Superior de  
251 Graduação e Pós-graduação Ltda. Assunto: Credenciamento da Faculdade Santino, com sede  
252 no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade  
253 a distância. Relator(a): Monica Sapucaia Machado. Parecer: 527/2025. Voto do(a) Relator(a):  
254 Desfavorável. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 22) SEI nº  
255 23001.000479/2025-36. Interessado(a): Evanir Gomes dos Santos. Assunto: Recurso contra a  
256 decisão da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que indeferiu o pedido de reconhecimento  
257 do diploma de Doutorado em Ciência da Educação, obtido pela Universidad Técnica de  
258 Comercialización y Desarrollo (UTCD). Relator(a): Henrique Sartori de Almeida Prado.  
259 Parecer: 528/2025. Voto do(a) Relator(a): Não Conhecimento. Decisão da Câmara: Aprovado



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

260 por unanimidade pelos presentes. Sem outras manifestações, às doze horas, a Sessão foi  
261 encerrada e para constar, eu, Twan Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez  
262 aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente da sessão, Conselheiro  
263 Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.